



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quinta-feira • 25 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1161

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações..... 02 a 42.



Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F6EKO6XDZ3Q74EBHNNMMCG

## **Licitações**

---

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 002-07/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** Bilacorp Viagens e Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Aéreas a serem utilizadas em viagens a serviço para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

**Valor do contrato:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Data de Assinatura:** 04 de Julho de 2022.

**Prazo de duração:** até 31/12/2022.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 022/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

### **ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.665.753/0001-32, com endereço comercial à Rua Joaquim Gonçalves Pedreira, nº 265, Centro, na cidade de Barra do Choça, Bahia. **OBJETO**: *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na elaboração e acompanhamento de projetos educacionais do Plano de Articuladas PAR para a Secretaria Municipal de Educação e Assessoria nos Programas Educacionais do Município*, no **Valor Global de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 01 de Julho de 2022.

### **HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na elaboração e acompanhamento de projetos educacionais do Plano de Articuladas PAR para a Secretaria Municipal de Educação e Assessoria nos Programas Educacionais do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS**. Valor Global: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 01 de Julho de 2022.

### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na elaboração e acompanhamento de projetos educacionais do Plano de Articuladas PAR para a Secretaria Municipal de Educação e Assessoria nos Programas Educacionais do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS**. Valor Global: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 01 de Julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Henrique Silva Tigre  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO  
ESTADO DA BAHIA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 003-07/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** Projetar Captação de Recursos e Empreendimentos.

**Objeto:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na elaboração e acompanhamento de projetos educacionais do Plano de Articuladas PAR para a Secretaria Municipal de Educação e Assessoria nos Programas Educacionais do Município.*

**Valor do contrato:** R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

**Data de Assinatura:** 04 de Julho de 2022.

**Prazo de duração:** 06 (seis) meses.

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ADJUDICAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

O Prefeito Municipal torna público, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preços nº 006/2022** realizada nos dias 26/07/2022 e 16/09/2019, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços no Colégio Leoni Lima com Ampliação Colégio, Cobertura da Quadra Poliesportiva, Construção da Praça e Pavimentação das Vias adjacentes ao Colégio, no Povoado Timbó, Zona Rural do Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: CAETANO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 26.729.364/0001-09). Valor Global: R\$ 2.132.788,37 (dois milhões cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos). Belo Campo-Ba, 24 de Agosto de 2022. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 006/2022** realizada no dia 26/07/2022, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços no Colégio Leoni Lima com Ampliação Colégio, Cobertura da Quadra Poliesportiva, Construção da Praça e Pavimentação das Vias adjacentes ao Colégio, no Povoado Timbó, Zona Rural do Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: CAETANO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 26.729.364/0001-09). Valor Global: R\$ 2.132.788,37 (dois milhões cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos). Belo Campo-Ba, 24/08/2022. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO***  
***ESTADO DA BAHIA***

**RESUMO DE CONTRATO Nº 008-08/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** Caetano Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços no Colégio Leoni Lima com Ampliação Colégio, Cobertura da Quadra Poliesportiva e Construção da Praça e Pavimentação das Vias adjacentes ao Colégio, no Povoado Timbó, Zona Rural do Município.

**Valor do contrato:** R\$ 2.132.788,37 (dois milhões cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

**Data de Assinatura:** 26 de Agosto de 2022.

**Prazo de duração:** 08 (oito) meses.

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços nº 006/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 009/2022** realizado no dia 19/05/2022, às 14:30h, no sistema eletrônico Licitacoes-e do Banco do Brasil S/A para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços no fornecimento de Link de acesso à Internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, tendo como vencedora a seguinte licitante: VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Valor Global: R\$ 125.000,04 (cento e vinte e cinco mil reais e quatro centavos). Belo Campo-Ba, 26 de Maio de 2022. Jesiel Santos Viana - Pregoeiro Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 009/2022** realizado no dia 19/05/2022, às 14:30h, no sistema eletrônico Licitacoes-e do Banco do Brasil S/A para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços no fornecimento de Link de acesso à Internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Valor Global: R\$ 125.000,04 (cento e vinte e cinco mil reais e quatro centavos). Belo Campo-Ba, 01/07/2022. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 004-07/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** VGS Telecomunicações EIRELI.

**Objeto:** Prestação de Serviços no fornecimento de Link de acesso à Internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

**Valor do contrato:** R\$ 62.500,02 (sessenta e dois mil quinhentos reais e dois centavos).

**Data de Assinatura:** 04 de Julho de 2022.

**Prazo de duração:** até 31/12/2022.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 009/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.682.189/0001-38, com endereço comercial à Av. Tancredo Neves, nº 1109, Andar 03, 05, 10 e 11, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de realização de cursos de capacitação para formação de Costureiros, Manicures e Pedicures e Assistentes Administrativos para atender as necessidades do Município*, no **Valor Global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 066/2022**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 08 de Agosto de 2022.

**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de realização de cursos de capacitação para formação de Costureiros, Manicures e Pedicures e Assistentes Administrativos para atender as necessidades do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Valor Global: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 08 de Agosto de 2022.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de realização de cursos de capacitação para formação de Costureiros, Manicures e Pedicures e Assistentes Administrativos para atender as necessidades do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Valor Global: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 08 de Agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 004-08/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

**Objeto:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de realização de cursos de capacitação para formação de Costureiros, Manicures e Pedicures e Assistentes Administrativos para atender as necessidades do Município.*

**Valor do contrato:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

**Data de Assinatura:** 09 de Agosto de 2022.

**Prazo do Contrato:** 05 (cinco) meses.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 066/2022.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO** **ESTADO DA BAHIA**

### **ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

O Pregoeiro Municipal torna público de Belo Campo-Ba torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 010/2022** realizado no dia 23/06/2022, às 09:00h, por via eletrônica no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais*, tendo como vencedora a seguinte licitante: POSTO AGUIAR LTDA, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Valor Global: R\$ 4.980.806,74 (quatro milhões novecentos e oitenta mil oitocentos e seis mil e setenta e quatro centavos). Belo Campo-Ba, 07 de Julho de 2022. Jesiel Santos Viana – Pregoeiro Municipal.

### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 010/2022** realizado no dia 23/06/2022, às 09:00h, por via eletrônica no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais*, tendo como vencedora a seguinte licitante: POSTO AGUIAR LTDA, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Valor Global: R\$ 4.980.806,74 (quatro milhões novecentos e oitenta mil oitocentos e seis mil e setenta e quatro centavos). Belo Campo-Ba, 07/07/2022. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 005-07/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** Posto Aguiar Ltda.

**Objeto:** Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais.

**Valor do contrato:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Data de Assinatura:** 11 de Julho de 2022.

**Prazo de duração:** até 31/12/2022.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 010/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 008-02/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 008-02/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA FÊNIX CONSTRUTORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**CONTRATADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA  
**CONTRATANTE:** FÊNIX CONSTRUTORA LTDA

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promover as seguintes alterações no **Contrato 008-02/2022**:

- a)** Promover a inclusão da dotação orçamentária abaixo especificada no **Contrato 008-02/2022**:

**Órgão:** 25000 - Secretaria de Municipal de Educação

**Unidade:** 25001 - Secretaria de Municipal de Educação

**Atividade/Projeto:** 1.065 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares

**Atividade/Projeto:** 2.022 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

**Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Belo Campo-Ba, 02 de Agosto de 2022.

---

**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Fênix Construtora Ltda**  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-06/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-06/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A EMPRESA **JARBAS ROCHA SANTANA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

**CONTRATADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA.

**CONTRATANTE:** JARBAS ROCHA SANTANA EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Prestação de serviços de Pavimentação de Vias públicas na Sede do Município

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº 015-06/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, tendo vigência a partir de 28 de Setembro de 2022 a 26 de Dezembro de 2022.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Belo Campo-Ba, 22 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Silva Tigre**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Jarbas Rocha Santana EIRELI**

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 021-01/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 021-01/2022 DE LICENÇA DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL BELO CAMPO-BA

**CONTRATADA:** DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**OBJETO CONTRATO ORIGINAL:** Concessão de Licença de Uso Softwares especializado na área de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Webservice ao Contribuinte consistindo nos serviços de Implantação, Conversão de Dados.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 021-01/2022**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusula Quarta do contrato original.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 021-01/2022** é de **R\$5.442,70 (cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato renovado será de 05 (cinco) meses, tendo vigência a partir de 04 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**Órgão:** 21000 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Unidade:** 21001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Atividade/Projeto:** 2.009 - Estruturação do Departamento de Recursos Humanos

**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Belo Campo-Ba, 02 de Agosto de 2022.

---

**José Henrique Silva Tigre**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Delta Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda**

Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CONTRATO Nº 002-07/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.829.511/0001-77, com sede na Rua Visconde de Inhauma, nº 859, Andar 2, Sala 21, bairro Osvaldo Cruz, na cidade de Caetano do Sul, São Paulo, representada neste ato por Ricardo Teixeira Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 49.604.885, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 019.505.233-14, residente e domiciliado na Rua Santa Adelaide, nº 487, Apt. 11, Vila Euclides, na cidade de São Bernardo, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 024/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Aéreas a serem utilizadas em viagens a serviço para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 024/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será 31/12/2022, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 20000 - Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 20001 - Gabinete do Prefeito

**Atividade/Projeto:** 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**Órgão:** 21000 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
**Unidade:** 21001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 22000 - Secretaria Municipal de Finanças  
**Unidade:** 22001 - Secretaria Municipal de Finanças  
**Atividade/Projeto:** 1.024 - Modernização da Gestão Fiscal  
**Atividade/Projeto:** 1.025 - Premiação - Incentivo a Arrecadação

**Órgão:** 23000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
**Unidade:** 23001 - Secretaria de Agricultura  
**Atividade/Projeto:** 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
**Unidade:** 24001 - Secretaria de Meio Ambiente  
**Atividade/Projeto:** 2.020 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 25000 - Secretaria de Municipal de Educação  
**Unidade:** 25001 - Secretaria de Municipal de Educação  
**Atividade/Projeto:** 2.022 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 28000 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 28001 - Secretaria de Saúde  
**Atividade/Projeto:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 29000 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 29001 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Atividade/Projeto:** 2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 30000 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 30001 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer  
**Atividade/Projeto:** 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura, Desporto e Lazer  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e Ata de Registro de Preços nº 027/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Entregar os bilhetes de passagem em até 24 (vinte e quatro) horas na Sede da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, situada no seguinte endereço: Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, ou em local definido pela Administração, podendo inclusive ser entrega de forma eletrônica, se assim for possível;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- e) Indicar formalmente o representante legal, devidamente credenciado, para desempenhar junto à PREFEITURA, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- f) Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;
- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- i) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- j) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- k) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

- l)** Fazer a reserva, mudanças de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;
- m)** Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive o retorno;
- n)** Disponibilizar em tempo hábil as passagens aéreas e rodoviárias solicitadas através de formulário de requisição, encaminhado inclusive via fax, nos locais indicados pela Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados;
- o)** Garantir à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA o fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais de quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, de acordo com o trecho pretendido, bem como o fornecimento de Passagens Rodoviárias em âmbito Nacional;
- p)** Prestar, sempre que solicitado, informações sobre roteiros de viagens, horários e frequências de partida e de chegada;
- q)** Prestar informações que permita a definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada);
- r)** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens;
- s)** Remeter à Contratante, quando solicitadas, as tabelas atualizadas das tarifas aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- t)** Emitir ordens de passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela Contratante, com transmissão imediata, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;
- u)** Substituir bilhete não utilizado por outro com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo setor competente da Administração, nas seguintes condições:
  - i.** quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
  - ii.** quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
  - iii.** quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.
- v)** Entregar os bilhetes de passagem aéreas na Seccional, nos balcões de atendimento do aeroporto ou disponibilizá-lo via correio eletrônico, quando for o caso, sem que isso implique em acréscimos nos preços;
- w)** Repassar a Contratante as vantagens, cortesias e tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- x)** Fornecer, no ato de assinatura do contrato, relação de agências, escritórios ou pontos de venda, conveniados à proponente, em outros endereços e/ou localidades, se houver;
- y)** No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder a entrega o mais rápido possível;
- z)** Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete de passagem devolvido, sem utilização, em até 05 (cinco) dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato;
- aa)** Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos porventura não utilizados, e efetivar nos mesmos os respectivos abatimentos, bem como aqueles decorrentes de descontos, benefícios, cortesias de passagens, hospedagens, transporte de encomendas e tarifas promocionais conseguidos junto a empresas aéreas/rodoviárias;
- bb)** Utilizar tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas/rodoviárias;
- cc)** Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.
- dd)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- ee)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- ff)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 024/2021 e Ata de Registro de Preços nº 027/2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Nathan Ferraz Duarte**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 04 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Vanusa Ruas Freire Viana**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Fábio Maia Prado**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Bilacorp Viagens e Turismo Ltda**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CONTRATO Nº 003-07/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.665.753/0001-32, com sede no Rua Joaquim Gonçalves Pedreira, nº 265, Centro, na cidade de Barra do Choça, Bahia, representada neste ato por Hebert da Cunha Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.647.685-95, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 073.006.225-26, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 619, Centro, na cidade de Barra do Choça, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços na elaboração e acompanhamento de projetos educacionais do Plano de Articuladas PAR para a Secretaria Municipal de Educação e Assessoria nos Programas Educacionais do Município**, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante e especificados na Proposta de Preços da contratada.

**§ 1º** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

§ 2º - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Unidade:** 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

**Atividade/Projeto:** 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

**Unidade:** 01 - Secretaria de Municipal de Educação

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

**I** - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços:** Não se aplica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Não haverá reajuste.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 04 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Vanusa Ruas Freire Viana**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Projotar Captação de Recursos e Empreendimentos**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**CONTRATO Nº 004-07/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.664.949/0001-75, com sede na Av. Manoel Caculé, nº 379, 2º Andar, bairro Copacabana, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Vanderlan Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 08.477.474-68, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.910.626-58, residente e domiciliado na Rua Dr. Orlando Spínola, nº 37, centro, na cidade de Licínio de Almeida, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços no fornecimento de Link de acesso à Internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022** com seus Anexos e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 62.500,02 (sessenta e dois mil quinhentos reais e dois centavos)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 21000 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
**Unidade:** 21001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Órgão:** 25000 - Secretaria de Municipal de Educação  
**Unidade:** 25001 - Secretaria de Municipal de Educação  
**Atividade/Projeto:** 2.022 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Órgão:** 28000 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 28002 - Fundo Municipal de Saúde  
**Atividade/Projeto:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Órgão:** 29000 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 29001 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Atividade/Projeto:** 2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXVIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade de 2.970Mbps (dois mil novecentos e setenta megabits por segundo);
- e) O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 02 (dois) válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão;
- f) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, fibra óptica) e serviços necessários;
- g) A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela CONTRATADA, integrante do acesso, e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;
- h) A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- i) A conexão entre o backbone da CONTRATADA e o POP (Ponto de Presença) mais próximo deverá utilizar rádios licenciados pela Anatel. Os enlaces entre o POP da CONTRATADA e os pontos de instalação indicados pela CONTRATANTE deverão utilizar enlace na frequência livre de 5.8 Ghz como meio físico;
- j) A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- k) A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- l) A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;
- m) O serviço a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

sentido para a Internet e vice-versa;

- n) O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- o) Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da CONTRATANTE;
- p) Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo;
- q) Promover ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- t) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
- u) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- v) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- w) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigações por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- x) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- y) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- z) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

**Endereço de E-mail:** faturamento@connectba.com.br

**Fac-Simile:** (77) 3455-3300

- aa) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- bb) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- cc) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.237.333/0001-43**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

Belo Campo-Ba, 04 de Julho de 2022.

---

**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito

---

**Vanusa Ruas Freire Viana**  
Secretária Municipal de Educação

---

**Fábio Maia Prado**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**VGS Telecomunicações EIRELI**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 004-08/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA  
A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
- SENAC NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.682.189/0001-38, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1109, Andar 03, 05, 10 e 11, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Marina Viana Alves de Almeida, brasileira, maior, com cadastro no CPF nº 063.960.465-04, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 066/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de realização de cursos de capacitação para formação de Costureiros, Manicures e Pedicures e Assistentes Administrativos para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 066/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**§ único** - Os pagamentos dos serviços serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is).

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

**Órgão:** 23000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade:** 23001 - Secretaria de Agricultura

**Atividade/Projeto:** 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- a) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 066/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### **Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração e conforme especificações da Proposta de Preços apresentada;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços num prazo de até 03 (três) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:  
**Fac-Simile ou E-mail.**
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes se comprometem a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que, por ventura, tenham acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18

§ 1º - As partes se obrigam a dar ciência previamente uma a outra, quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

§ 2º - As partes se comprometem a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, vinculadas a outra parte, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do Art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 3º - Fica Vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por qualquer das partes com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos ou situações explícitas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos e normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 066/2022**, conforme previsto no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Átila Schaffer Morais**, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Expansão Econômica, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 09 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CONTRATO Nº 005-07/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA POSTO AGUIAR LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **POSTO AGUIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.509.848/0002-10, com sede na Av. Lauro Flores, nº 190, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada neste ato por Samantha Ferraz Alves Aguiar, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 09.701.305-62, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.317.505-05, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 119, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 010/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 010/2022** e na **Ata de Registro de Preços nº 013/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será até 31/12/2022, com início de vigência na data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 20000 - Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 20001 - Gabinete do Prefeito

**Atividade/Projeto:** 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 21000 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Unidade:** 21001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 23000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade:** 23001 - Secretaria de Agricultura

**Atividade/Projeto:** 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Unidade:** 24001 - Secretaria de Meio Ambiente

**Atividade/Projeto:** 2.020 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 25000 - Secretaria de Municipal de Educação

**Unidade:** 25001 - Secretaria de Municipal de Educação

**Atividade/Projeto:** 1.011 - Ampliação e Manutenção da Frota da Educação

**Atividade/Projeto:** 2.016 - Manutenção do Transporte Escolar

**Atividade/Projeto:** 2.022 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

**Atividade/Projeto:** 2.039 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 26000 - Secretaria de Transportes

**Unidade:** 26001 - Secretaria de Transporte

**Atividade/Projeto:** 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 27000 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Unidade:** 27001 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Atividade/Projeto:** 1.007 - Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento

**Atividade/Projeto:** 1.009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública

**Atividade/Projeto:** 2.013 - Ampliação, Modernização e Manut. do Setor de Limpeza Pública

**Atividade/Projeto:** 2.014 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 28000 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 28001 - Secretaria de Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 28000 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 28002 - Fundo Municipal de Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.003 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**Atividade/Projeto:** 2.025 - Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS

**Atividade/Projeto:** 2.049 - Gestão das Ações de Vacinação

**Atividade/Projeto:** 2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.051 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

**Atividade/Projeto:** 2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.098 - Programa T.F.D.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 29000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade:** 29001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Atividade/Projeto:** 2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Atividade/Projeto:** 2.087 - Gestão das Ações do Conselho Tutelar

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 29000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade:** 29002 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Atividade/Projeto:** 1.069 - Programa de Apoio Familiar Municipal

**Atividade/Projeto:** 2.072 - Desenvolvimento das Ações do Piso Básico Fixo e Variável - PBF/PBV

**Projeto/Atividade:** 2.074 - Manutenção do Centro de Referência

**Atividade/Projeto:** 2.088 - Desenvolvimento das Ações do IGD

**Atividade/Projeto:** 2.089 - Gestão das Ações do Benefício Eventual

**Atividade/Projeto:** 2.090 - Desenvolvimento das Ações do Piso de Média e Alta Complexidade

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 30000 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

**Unidade:** 30001 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

**Atividade/Projeto:** 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura, Desporto e Lazer

**Atividade/Projeto:** 2.036 - Incentivo ao Esporte

**Atividade/Projeto:** 2.040 - Eventos Esportivos na Escola

**Atividade/Projeto:** 2.062 - Promoções de Festas Populares

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022** com seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) O Abastecimento e troca de lubrificantes deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Belo Campo-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas e a troca dos lubrificantes de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento/troca de lubrificantes;
- a) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- c) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- d) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 010/2022 Ata de Registro de Preços nº 013/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** O preço será fixo e irrevogável, exceto se ocorrer reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 11 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Vanusa Ruas Freire Viana**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Fábio Maia Prado**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Posto Aguiar Ltda**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

Em 11 de Julho de 2022, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/07/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais** por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada: POSTO AGUIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.509.848/0002-10, com sede na Av. Lauro Flores, nº 190, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada neste ato por Samantha Ferraz Alves Aguiar, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 09.701.305-62, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.317.505-05, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 119, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
1	180.000	LITRO	Gasolina Comum	BR	R\$ 8,244	1.483.999,99
<b>VALOR TOTAL - LOTE 01</b>						<b>RS1.483.999,99</b>
<b>LOTE 02</b>						
2	260.000	LITRO	Óleo Diesel Comum	BR	R\$ 7,379	1.918.533,33
<b>VALOR TOTAL - LOTE 02</b>						<b>RS1.918.533,33</b>
<b>LOTE 03</b>						
3	160.000	LITRO	Óleo Diesel S-10	BR	R\$ 7,447	1.191.533,33
<b>VALOR TOTAL - LOTE 03</b>						<b>RS1.191.533,33</b>
<b>LOTE 04</b>						
4	15.000	LITRO	Etanol	BR	R\$ 6,513	97.700,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 04</b>						<b>RS97.700,00</b>
<b>LOTE 05</b>						
5	100	L	Óleo lubrificante para motor gasolina API SL	SELENIA	R\$ 29,90	R\$2.990,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

			5W30 - 1L			
6	100	L	Óleo sintético para motor a gasolina 10W40 - 1L	SELENIA	R\$ 29,90	R\$2.990,00
7	150	L	Óleo lubrificante semi sintético para motor a gasolina 15w50	LUBRAX	R\$ 30,90	R\$4.635,00
8	150	L	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI 4 15W40 - 1L	LUBRAX	R\$ 32,90	R\$4.935,00
9	50	BD	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI 4 15W40 - Balde com 20L	LUBRAX	R\$ 499,97	R\$24.998,50
10	30	BD	Óleo lubrificante sintético para motor a diesel 10W40 - Balde com 20L	PETRONA	R\$ 521,90	R\$15.657,00
11	50	L	Óleo lubrificante sintético para motor a diesel 10W40 - 1l	LUBRAX	R\$ 30,90	R\$1.545,00
12	100	L	Óleo lubrificante para caixa de diferencial API GL5 140	DULUB	R\$ 26,95	R\$2.695,00
13	100	L	Óleo lubrificante para caixa de diferencial API GL5 90	DULUB	R\$ 26,95	R\$2.695,00
14	22	L	Óleo de freio DOT 4	VARGA	R\$ 25,90	R\$569,80
15	165	L	Óleo lubrificante para transmissões automáticas que atenda as especificações DEXRON 2/DEXRON 2D - 1L	DULUB	R\$ 45,30	R\$7.474,50
16	22	BD	Óleo lubrificante 68 para hidráulico Balde com 20L	LUBRAX	R\$ 491,90	R\$10.821,80
17	2.200	L	Óleo ARLA 32	SHELL	R\$ 62,60	R\$137.720,00
18	770	Kg	Graxa comum	DULUB	R\$ 38,25	R\$29.452,50
19	100	L	Óleo Lubrificante para motor gasolina 5w40	LUBRAX	R\$ 32,50	R\$3.250,00
20	50	BD	Óleo Lubrificante para hidráulico 10w30 - Balde c/ 20 litros	LUBRAX	R\$ 499,90	R\$24.995,00
21	1.210	L	Aditivo para radiador	DULUB	R\$ 9,60	R\$11.616,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 05</b>						<b>R\$289.040,10</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$4.980.806,75</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

**2.1 -** O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2022**.

**2.2 -** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 010, de 14 de Março de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.27.333/0001-43**

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**5.1 - O Fornecedor Registrado** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Belo Campo-Ba, 11 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Vanusa Ruas Freire Viana**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Fábio Maia Prado**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Posto Aguiar Ltda**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: